



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 19 de novembro de 1981

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.631

Recurso nº RP/303-0.424

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo : FACIT S.A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.

INFRAÇÃO DE NATUREZA CAMBIAL. Multa do art. 60, item I, da Lei nº 3.244/57, com a redação dada pelo art. 169 do Decreto-Lei nº 37/66.

Procedimento instaurado antes da vigência da Lei nº 6.562, de 18.09.78: ressalva expressa dos efeitos do mesmo art. 60, com as modificações posteriores (art. 6º da Lei nº 6.562/78).

Alteração do "país de origem" da mercadoria importada: por si só, sem qualquer prova de divergência quanto ao preço, quantidade, peso ou qualidade, não configura a "infração de natureza cambial" prevista no art. 60, I, da Lei nº 3.244/57.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Especial.

Sala das Sessões (DR), em 19 de novembro de 1981.

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguinte Conselheiros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, PAULO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo justificado o Conselheiro RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/065.769/79

RECURSO N.º: RP/303-0.424

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.631

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: FACIT S.A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes pleiteia a reforma do Acórdão nº 20.475/81, daquela Câmara, que, apreciando apelo voluntário de Facit S/A. - Máquinas de Escritório, acusada da prática de "infração de natureza cambial" (art. 60, item I, da Lei nº 3.244/57, na redação dada pelo art. 169 do Decreto-Lei nº 37/66), pelo auto de infração de fl. 1, lavrado a 21.10.75, decidiu, por maioria de votos, dar-lhe provimento, pelos fundamentos assim resumidos na respectiva ementa :

"Infração cambial - Não constitui infração a simples divergência do país de origem desde que não implique em diferença de valor. Recurso provido."

No Recurso Especial, lido na íntegra em sessão, invoca o douto recorrente a disposição do art. 2º da Lei nº 6.562/78, que deu nova redação ao art. 169 do Decreto-Lei nº 37/66 (item III, alínea "d"), e sustenta, ao final, não ter sido cumprido um dos requisitos de controle das importações, uma vez que "a mercadoria é de fabricação norte-americana e não sueca, em desacordo com o que foi autorizado na Guia de Importação."

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/03-0.631

V O T O

Conselheiro EDWALDO REIS DA SILVA, Relator :

Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 6.562, de 18.09.78, ficaram expressamente ressalvados os efeitos do art. 60 da Lei nº 3.244/57, com as modificações posteriores, relativamente aos procedimentos administrativos instaurados até a data de sua vigência.

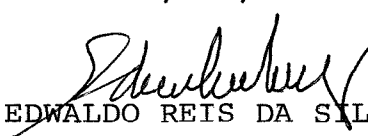
É este o caso do presente processo, iniciado com o auto de infração de fl. 1, lavrado a 21.10.75, em que se cogita tão-somente do problema da alteração do "país de origem" da mercadoria importada.

Trata-se de irregularidade não definida com clareza na anterior redação do aludido art. 169, e que, após a vigência da citada Lei nº 6.562/78, poderia, hoje, enquadrar-se no âmbito das chamadas "infrações administrativas ao controle das importações" previstas e penalizadas no art. 2º, item III, alínea "d", da nova lei.

Assim, sendo o material importado idêntico ao licenciado e mantidos os atributos essenciais de valor ou preço, quantidade e qualidade - que não foram objeto de qualquer impugnação ou arguição por parte do agente do Fisco - não se caracteriza a "infração de natureza cambial" imputada, no caso, à empresa importadora, enquadrável no questionado art. 60, item I, da Lei nº 3.244/57, com a redação que lhe deu o art. 169 do Decreto-Lei nº 37/66.

Isto posto, nego provimento ao Recurso Especial

Brasília, DF, em 19 de novembro de 1981.



EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR